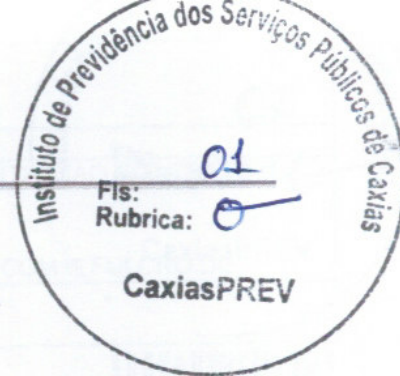




Caxias Prev

**Presidencia
Diretoria Administrativa**



AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

AQUISICAO DE SERVICOS

Processo N.º / Ano:

PA-000863/2025



0000000150316

Requerente:

PRESIDENCIA

Beneficiário:

CAXIAS PREV

Natureza do Assunto:

AQUISICAO DE SERVICOS

Objeto:

SOLICITACAO DE AUTORIZACAO PARA ABERTURA DO 6 (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N 001, DA DISPENSA DE LICITACAO 06/2022.

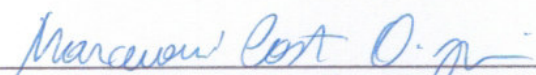
CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCACAO DE IMOVEL, COM O FULCRO DE ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - MA.

Anexo(s):

MEMORANDO Nº 854/2025

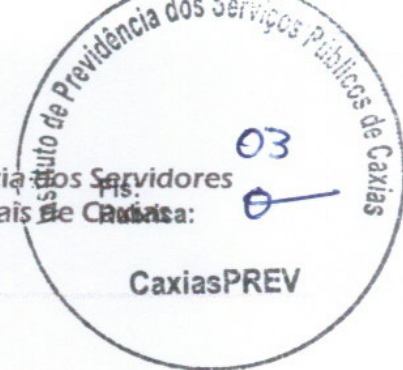
AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Novembro de 2025, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR, funcionário encarregado lavrei o presente termo.


MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias - MA



MEMORANDO Nº854/2025-CAXIASPREV/D.ADM

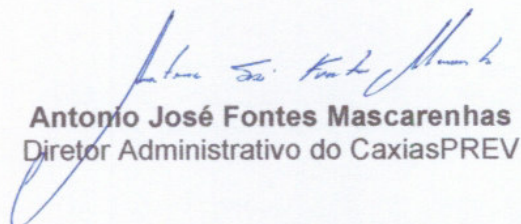
Caxias/MA, 08 de Outubro de 2025.

Ao Ilmo. Senhor.
Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV.

Assunto: Solicitação de autorização para abertura do 6º (sexto) termo aditivo ao contrato N° 001.2022, do processo administrativo n° 06/2022.

Solicitamos a Vossa Senhoria, contratação de empresa especializada para locação de imóvel, com o fulcro de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias - MA.

Atenciosamente,


Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

*Recb em
08/10/2025*



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

Rubrica:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CaxiasPREV

MEMORANDO Nº 0234/2025 - CAXIASPREV/PRES. Caxias/MA, 09 de outubro de 2025

Ao Ilmo. Senhor.

Antônio José Fontes Mascarenhas

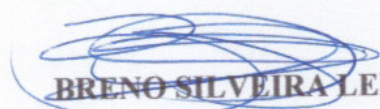
Diretor Administrativo do CaxiasPREV.

Assunto: Autorização para abertura de processo administrativo para realizar o 6º termo aditivo do Contrato Administrativo nº 001.2022, do Processo Administrativo nº 06/2022.

Senhor Diretor,

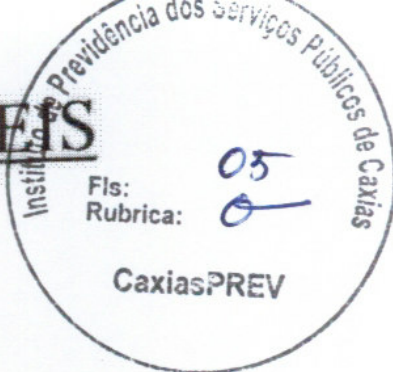
Em resposta ao memorando nº 854/2025 - CAXIASPREV/D.ADM, e em observância as necessidades e justificativas, a **Presidência do CAXIASPREV autoriza a abertura de processo administrativo para realizar o 6º termo aditivo ao contrato administrativo nº001.2022, cujo objeto é a contratação de serviço de locação de imóvel, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA (CAXIASPREV).**

Atenciosamente,


BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

ANA VALESCA SILVA DOS REIS

CPF-635.358.403-25
RUA RIO BRANCO, N.º 132 - CENTRO
CAXIAS-MA



À
CaxiasPREV
Nesta Cidade.

REFERENTE PROPOSTA DE RENOVACÃO

Informamos à esse conceituado órgão o nosso interesse em renovar o contrato de locação, sobre a locação do imóvel situado na RUA SENADOR COSTA RODRIGUES, N.º747 - CENTRO, sendo o imóvel de propriedade do Sr. GERALDO MAGELLA MANOEL MACHADO FARIAS FILHO, onde funciona o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

Para sua apreciação informamos - lhe que, o novo valor sugerido do aluguel deverá ser na ordem de R\$=3.401,37 (TRES MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

Caxias (MA), 10 de Outubro de 2025.

Ana Valesca Silva dos Reis
ANA VALESCA SILVA DOS REIS
CPF-635.358.403-25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 863/2025

JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CAXIAS PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA

Em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93, que regula os prazos e prorrogações dos contratos administrativos, justifica-se a prorrogação do contrato de locação do imóvel onde atualmente funciona o CAXIAS PREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA, por razões de continuidade do serviço público essencial e por motivos de relevante interesse público.

O contrato em questão se enquadra no disposto no inciso II do artigo 57 da referida lei, que permite a prorrogação nos casos em que haja a necessidade de assegurar a continuidade da prestação de serviços considerados essenciais. Nesse contexto, o CAXIAS PREV exerce uma função vital para a administração pública municipal, atendendo servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo imprescindível a manutenção de sua operação sem interrupções.

A não renovação do contrato implicaria na interrupção abrupta das atividades do Instituto, ocasionando significativos prejuízos atendimento da população de segurados, bem como comprometendo o cumprimento de obrigações legais e administrativas, o que contraria os princípios constitucionais da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Adicionalmente, há dificuldades objetivas quanto à imediata realocação da sede do Instituto. A identificação de um novo imóvel que atenda às especificações técnicas e estruturais necessárias exige tempo, planejamento e recursos financeiros consideráveis. A mudança repentina traria impactos negativos tanto no aspecto logístico quanto no financeiro, afetando diretamente a eficiência do serviço prestado.

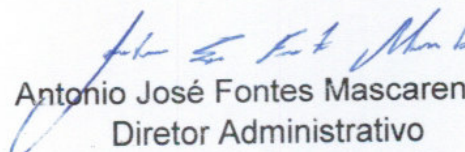
Por tais razões, com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência, requer-se a prorrogação do contrato de locação, conforme previsão expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial, por mais 07 (sete) meses, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo.

Assim sendo, a o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA - CaxiasPrev, resolve prorrogar o contrato pelo prazo de 7 (sete) meses com o contrato no valor global de R\$ 23.809,59, referente à locação do imóvel, para o adequado funcionamento da sede do Caxias PREV, com base na variação inflacionária do período e na preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

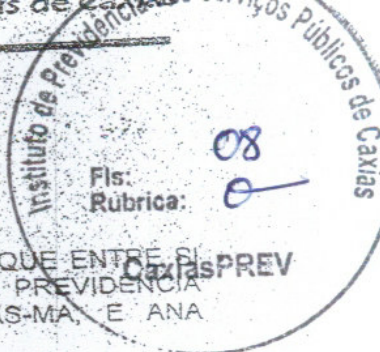
Dessa forma, solicita-se a celebração do termo aditivo ao contrato vigente, com vigência de 07 (sete) meses, a contar de sua assinatura, a fim de garantir a regularidade.

Caxias – MA , 20 de outubro de 2025

Atenciosamente,


Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo

CONTRATO Nº 01.2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, E ANA VALESKA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESKA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA, doravante denominado LOCADOR.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo Administrativo Nº 006/2022, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em especial; Lei nº 8.245/91 (Locações de Imóveis Urbanos) e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Imóvel que será destinado ao funcionamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, situado na Rua Senador Costa Rodrigues, 747- Centro, na cidade de Caxias - MA, conforme especificações descritas no laudo de avaliação anexa a este processo administrativo

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o locatário pagará à locador o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NOS PARÁGRAFOS TERCEIROS E QUARTO DESTA CLAUSULAS.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

PARAGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme segue o valor mensal fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mediante a apresentação de recibo devidamente atestado, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CAXIASPREV

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – O recibo será conferido e atestado pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da LOCADOR.

III – O LOCATÁRIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela LOCADOR.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2. A LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

PARAGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Locador se obriga a:

1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Entregar a LOCATÁRIA o imóvel objeto deste Contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
3. Garantir, durante período de locação, o uso pacífico do imóvel locado;
4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação do imóvel;
5. Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
6. Efetuar a entrega dos móveis e equipamentos em perfeito estado;
7. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
8. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
9. responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo LOCATÁRIO;

PARAGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Caxias-MA, obriga-se a:

1. Utilizar o imóvel exclusivamente para suas atividades, não podendo sublocá-lo, cedê-lo ou emprestá-lo no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
2. Pagar pontualmente as contas de consumo de água, luz, telefone, bem como as

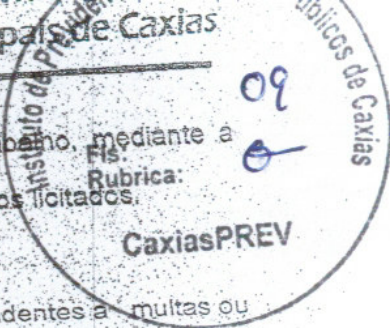
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV

CNPJ 06.062.320/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 – Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

BRENO OLIVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV



despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso do LOCADOR ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levantar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbâncias de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato iniciará-se a na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO

A LOCADOR fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARAGRAFO UNICO: O prazo de EXECUCAO poderá ser prorrogado, a critério do LOCATARIO, desde que a LOCADOR formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENEFITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATARIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis.

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATARIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO

A LOCATARIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Secretário quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATARIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu

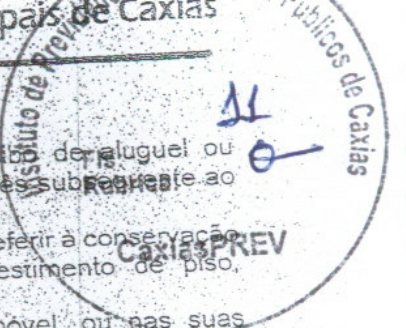
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ: 06.082.820/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

DREMO SILVEIRA LEITAO
Presidente do CaxiasPREV



despesas ordinárias de condomínio e os encargos de locação;

3. Efetuar o pagamento mensal, contra a apresentação do recibo de aluguel ou documento equivalente, emitido pelo(a) LOCADOR(A), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido;

4. Manter o imóvel objeto deste Contrato, notadamente no que se referir à conservação de pinturas, portas, fechaduras, vidros, instalações elétricas e hidráulicas, revestimento de piso, luminárias, lâmpadas, reatores, etc, nas mesmas condições recebidas;

5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;

6. Facilitar o acesso do LOCADOR ou de seu representante legal a examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado expressamente, desde que com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

7. Restituir o imóvel no fim do contrato de locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8. Levar imediatamente ao conhecimento do locador(a) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

10. Entregar imediatamente ao locador(a) os documentos de cobrança de tributos, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura até o dia 31/12/2022

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUCAO

A LOCADOR fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência e na proposta apresentada, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços.

PARAGRAFO UNICO: O prazo de EXECUCAO poderá ser prorrogado, a critério do LOCATARIO, desde que a LOCADOR formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLAUSULA SEXTA - DAS BENEFITORIAS

1. As benfeitorias reconhecidas pelas partes como necessárias, entendidas assim aquelas que têm por finalidades conservar o imóvel ou evitar sua deterioração, serão obrigatoriamente indenizáveis por inteiro, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, podendo, nesse caso, o valor ser deduzido do aluguel;

2. As benfeitorias reconhecidas pelas partes, como úteis, entendidas assim aquelas que têm por finalidade aumentar ou facilitar o uso do imóvel, quando autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis no todo ou em razão a ser objeto de negociação.

2.1. As benfeitorias de que trata o item anterior, reconhecidas como úteis, porém não autorizadas pela LOCADORA, não serão indenizáveis;

3. As benfeitorias reconhecidas, pelas partes, como voluptuárias, entendidas assim aquelas de mero deleite ou recreio para a LOCATARIA, que não aumentam o uso habitual do imóvel, ainda que o tornem mais agradável, ou seja, de elevado valor, não serão indenizáveis.

3.1. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela LOCATARIA, quando findar a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4. As benfeitorias necessárias, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, e as úteis, quando autorizadas, permitem o exercício do direito de retenção.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO

A LOCATARIA designará um representante legal devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, para dirimir as dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando ao Secretário quando lhe faltar competência para adotar as providências cabíveis, conforme o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos entre a LOCATARIA e a LOCADORA, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente antes do término do seu

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

CNPJ 06.032.326/0001-56

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714

CRISTO STEVEIRA LEITAO
Presidente do CAXIASPREV

11/0

prazo, desde que haja conveniência para a LOCATÁRIA, devendo a parte interessada manifestar essa intenção por escrito, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias, não aplicando-se multa de indenização.

CLAUSULA DECIMA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com a lei 8.666/93, Art. 24, Inciso X para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades pecpivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado.

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a LOCADORA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

O valor das multas aplicadas à LOCADORA por descumprimento das cláusulas deste Contrato corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura.

O pagamento da multa não exime a LOCADORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à LOCATÁRIA.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Caxias.

CLAUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, demais legislações pertinentes e dos princípios gerais de direito.

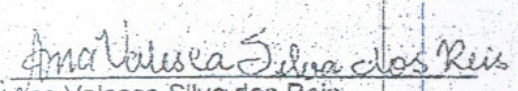
CLAUSULA SEXTA - DO FORO

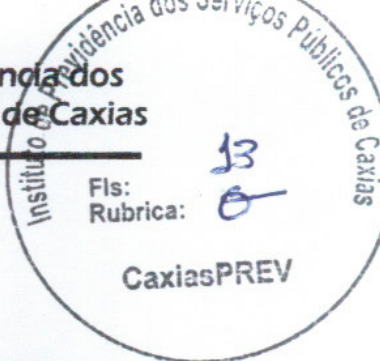
Fica eleito o foro da Comarca de Caxias, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caxias (MA), 10 de maio de 2022.


Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR



**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025**

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – CAXIAS-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, com sede na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983-05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Bairro Campo de Belém, Caxias – MA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como nos princípios do direito público e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da prorrogação contratual ora formalizada, o valor global do contrato é reajustado, passando de R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) para R\$ 23.809,59 (vinte e três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondente ao novo período de vigência, representando um acréscimo de aproximadamente 8,58%, conforme o índice do IGP-M.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

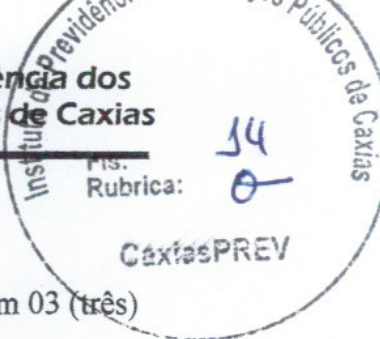
A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.20.09.272.0014.2089.0000 – 3.3.30.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



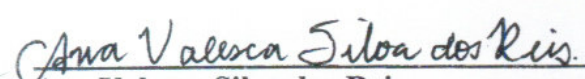


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias – MA, 25 de abril de 2025.

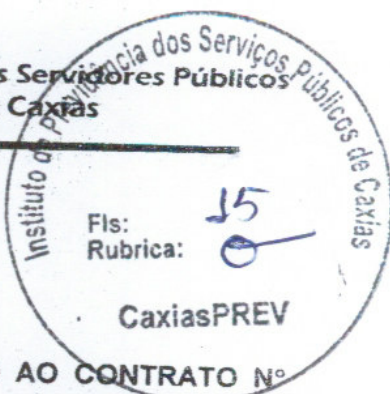


Breno Silveira Leitão
Presidente do CAXIASPREV
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2024.
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE**



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.2022, DE UM LADO, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA E DE OUTRO ANA VALESCA SILVA DOS REIS NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, situado à Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.884.245/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Silveira Leitão, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 029.379.983 - 05., a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **ANA VALESCA SILVA DOS REIS**, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA, a seguir denominada contratada, acordam e justam firmar o presente termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato por 7 (sete) meses, contados a partir de 27/09/2024 válido até 27/04/2025 de acordo com a **CLÁUSULA 4ª**, e reajustar o Contrato nº 01.2022 com base na variação do Índice de 4,42%, calculado com base no período dos últimos 07 (sete) meses e previsão contratual disposta na **CLÁUSULA 2ª**, parágrafo quarto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Após o procedimento de Prorrogação e Reajuste, o valor global anual do **CONTRATO ORIGINAL** passará de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 21.928,20 (vinte e um mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente termo aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

02.20.09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36- outros serviços de terceiros- pessoa física

CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração em conformidade com o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

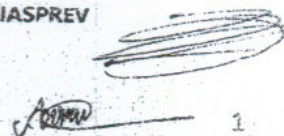
CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIASPREV

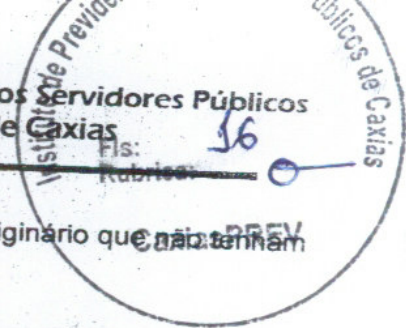
CNPJ 00.884.245/0001-29

Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, CEP: 65.602-030 - Caxias/MA

Fone: (99) 3521-4714



 1



Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

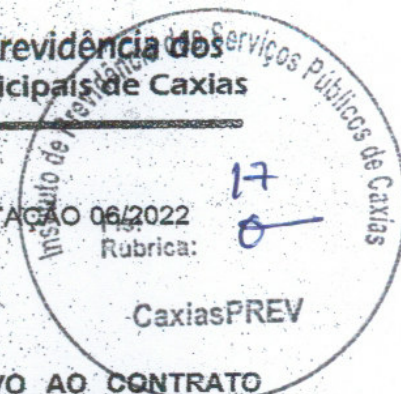
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Caxias - MA, 27 de setembro de 2024

Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO

Ana Valesca Silva dos Reis.
Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0425/2023



3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA VALESCA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

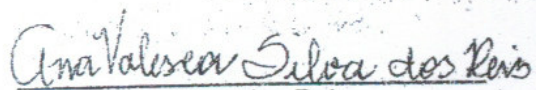
O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

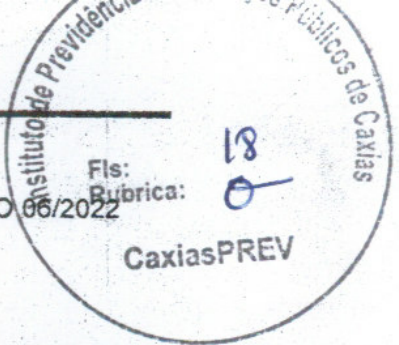
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.
E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de fevereiro de 2024


Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0237/2023



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA VALESKA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESKA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

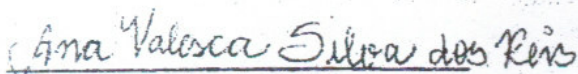
Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 27 de julho de 2023



Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO



Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0442/2022

Fls. 19

Rubrica

CaxiasPREV

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E ANA VALESKA SILVA DOS REIS

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, situada na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747 Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº 029.379.983 - 05.

LOCADOR: ANA VALESKA SILVA DOS REIS, CPF sob o nº 635.358.403-25, residente na Rua Santa Luzia, nº 750, Campo de Belém, Caxias - MA.

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditivar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.


O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 7 (sete) meses.

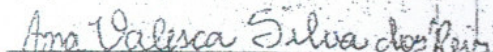
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

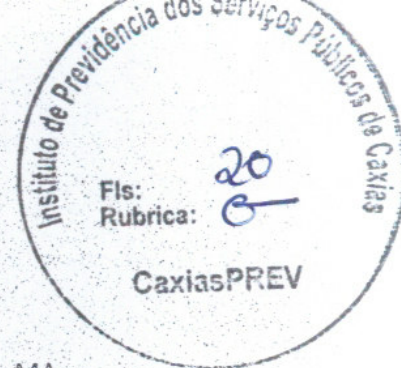
E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, 30 de dezembro de 2022


Presidente do CAXIASPREV
Breno Silveira Leitão
LOCATÁRIO


Ana Valeska Silva dos Reis
LOCADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO



1. INTERESSADO

Procurador Responsável: IGOR GARCIA AGUIAR

Endereço: Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Centro – Caxias – MA

2. OBJETIVO

Constitui objetivo de presente trabalho a determinação do valor do imóvel situado na Rua Sen. Consta Rodrigues, nº747, centro – Caxias - Ma.

3. DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

O imóvel em estudo é constituído por um terreno plano, formato regular, o solo superficial é seco, sem afloramentos rochosos, sendo o local zoneamento classificado como área residencial, com área construída de 230,10m², e a área do terreno de 441,05m².

4. MÉTODO AVALIATÓRIO E NÍVEL DE RIGOR

A metodologia básica aplicada foi através do método comparativo. Sendo que o nível de precisão adotado foi normal. Tudo conforme determinam os itens 6 e 7 da NB 502/89 da ABNT (normal para avaliação de imóveis urbanos).

5. PESQUISA

Os levantamentos relativos à coleta de informações dos imóveis em oferta ou transacionados na região próxima, nos indicam os seguintes elementos para composição do estudo

5.2 Localização: Rua Antônio Menezes, QD Lote 02

Área: 450,00m²

v/m² R\$: 155,55

Informante: Hélio Maurício

5.3 Localização: Av Gonçalves Dias, QC Lote 01, Village,

Área: 600,00m²

v/m² R\$: 167,50

Informante: Hélio Maurício

5.4 Localização: Rua Rosário, Lote 05 Res. Hélio Queiroz

Área: 307,00m²

v/m² R\$: 130,38

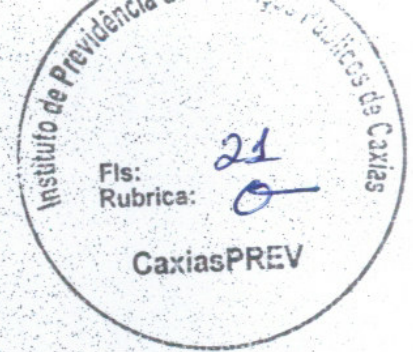
Informante: Hélio Maurício

5.5 Localização: Trav. dos Prazeres, nº 50

Área: 350,00m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio



5.6 Localização: Rua da Laranjeira, QH, Lote 15 – Alto da Cruz

Área: 108,77m²

v/m² R\$: 152,94

Informante: Hélio Mauricio

5.7 Localização: Praça Dom Luiz Marelim, s/n

Área: 186,88m²

v/m² R\$: 125,00

Informante: Hélio Mauricio

6. HOMOGENIZAÇÃO

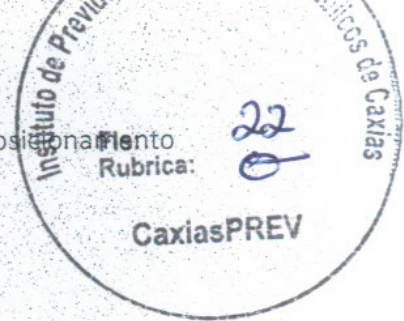
Como alguns elementos pesquisados apresentam características heterogêneas utilizaremos os seguintes fatores visando homogeneizá-los:

Fator Oferta (FO): e a atualizando para imóveis em oferta, correspondente a um deflator igual a 0,90

Fator de melhoramento públicos (FM): a utilização de melhoramentos públicos é um item relevante na valorização imobiliária, sendo que a forma mais usual de tratar este coeficiente é através de utilização tabela produzida pelo Eng. João Ruy Canteiro:

1. Água – 0.15
2. Água Pluviais – 0.05
3. Arborização – 0.01
4. Esgoto – 0.01
5. Gás – 0.01
6. Meio-Fio, Sarjetas – 0.10
7. Luz Domiciliar – 0.15
8. Luz Pública – 0.05
9. Pavimentação – 0.30
10. Telefone – 0.05

Fator de Transposição (Ft): Corrige as diferenças relativas ao posicionamento do imóvel no contexto urbano determinado pela relação $Ft = La/Lp$.



ONDE:

La= Índice do local avaliado

Lp= Índice do local do elemento pesquisado

Os índices em questão podem ser retirados das plantas genéricas das prefeituras, deste que bem elaborados. Quando inexistente ou elaborados com imperfeições, tais índices são determinados "in loco", pelos fatores de ponderação e pelo bom senso do avaliador, efetuando-se os remanejamentos necessários.

Assim os valores dos imóveis pesquisados serão:

Item	Valor/ m ²	Fo	Fm	Ft	= V/Homog
1.0	155,55	1.00	0,90	0,90	125,99/m ²
2.0	167,50	0,90	0,90	0,85	115,32/m ²
3.0	130,38	1.00	0,90	0,85	99,74 m ²
4.0	157,00	0,90	1,00	0,90	127,17/m ²
5.0	152,94	0,90	0,90	0,80	99,10/m ²
6.0	125,00	1.00	0,90	0,85	95,62 m ²

7. TRATAMENTO ESTATÍSTICO

7.1 Média e desvio padrão

Media= $662,94/6 = 110,49$

Desvio padrão= $63,06$

7.2 ELIMINAÇÃO DOS DADOS SUSPEITOS

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (CV) = $63,03 / 110,45 = 0,57$ OU 57%

Como o CV possui um percentual acima dos limites considerados satisfatório, aplicados o critério de Chauvenet, onde faremos uma análise individual dos elementos, através do cálculo de um fator d, que deverá ser inferior ao d crítico tabelado.

Para $n=4$, crítico = 1,65

D superior = $127,17 - 110,49/63,03 = 0,26$

D inferior = $95,62 - 110,49/63,03 = 0,23$

Como os extremos apresentaram fator d inferior a d crítico, concluímos que todos os elementos podem ser utilizados.

7.3 CAMPO DE ARBITRÍO



O campo de arbítrio é definido pela NB-502/89 ad ABNT, em seu item 4.114 como a faixa dentro da qual o avaliador pode decidir. No caso utilizaremos a distribuição de student (802% de probabilidade).

Para $n = 5$, $T_p = 2,73$

$$V_{\text{Min}} = 110,49 - 2,73 \times 63,03/2,00 = 24,45 / \text{m}^2$$

$$V_{\text{Max}} = 110,49 + 2,73 \times 63,03/2,00 = 196,52 / \text{m}^2$$

7.4 Cálculo do valor do terreno

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

$$V. \text{ mim. } = 24,45 \times 1.814 = \text{R\$ } 44.352,30$$

$$V. \text{ Max. } = 196,52 \times 1.814 = \text{R\$ } 356.487,28$$

8. Conclusão

Terminados os cálculos anteriores em função do atributo que confere ao profissional a escolha de qualquer valor situado entre o intervalo acima, concluímos que o valor do imóvel seja:

R\$ 140.000,00

9. CALCULO DE EDIFICAÇÃO

$$D = 100 - k/100 \quad k = 35,50$$

$$D = 100 - 35,50/100 = 0,65$$

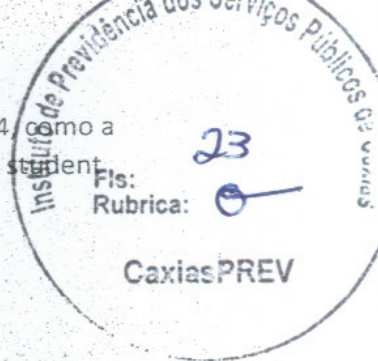
$$V_{\text{edif}} = 183,00 \times 1.200 \times 1,15 \times 0,65 = 164.151,00$$

$V_{\text{edif}} =$

Valor total do imóvel = $164.151,00 + 140.000,00 = 300.151,00$ (Trezentos mil cento e cinquenta e um reais)

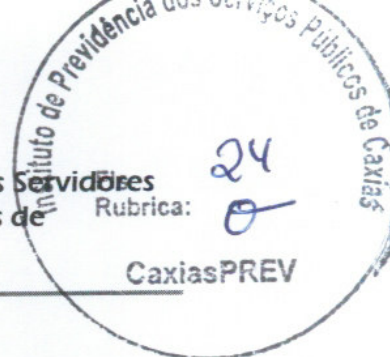
Obs: Baseado no valor encontrado na avaliação, sugiro que aluguel seja de R\$ 3.000,00, correspondente a 1% da avaliação, o que está compatível com o valor de mercado.

Francisco de Assis Assunção Araújo
Eng. Civil - Resp. Técnico
CONFEA 110571379-2
CPF 089.440.083-53





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de
Caxias



Processo de Despesa: 863/2025

Caxias/MA, 21 de Outubro de 2025.

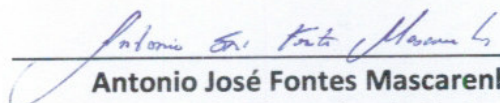
Ao setor de Contabilidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-Ma.

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Venho por meio deste solicitar que informe sobre dotação orçamentária, para a solicitação do 6º termo aditivo, referente a locação de imóvel para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA.

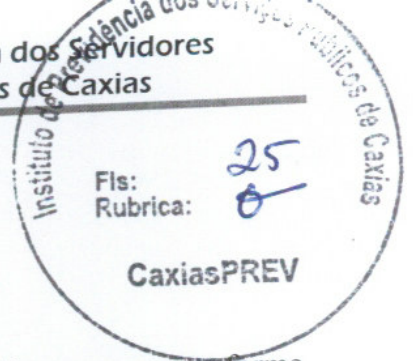
Encaminha-se à Diretoria Financeira para devidas providências.

Atenciosamente,



Antonio José Fontes Mascarenhas
Diretor Administrativo do CaxiasPREV

Processo Administrativo Nº 000863/2025.



Informo que existe Dotação Orçamentária para realizar a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

ORGÃO : 02 – Poder Executivo.

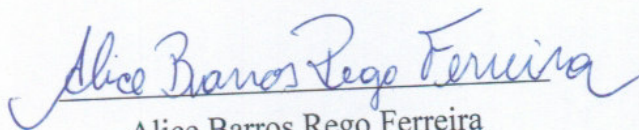
UNIDADE: 20 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

DOTAÇÃO : 09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36.

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Valor Orçamentário : R\$ 56.190,41 (cinquenta e seis mil, cento e noventa reais e quarenta e um centavos).

Caxias (MA), 21 de Outubro de 2025.



Alice Barros Rego Ferreira
Coordenadora Financeira.



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de
Caxias

Rubrica:

26
e

CaxiasPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000863/2025

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Setorial de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providencias, no sentido de realizar procedimento conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

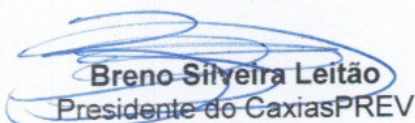
Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, inciso II do Decreto Federal nº5450/2000, **AUTORIZO APROVO A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

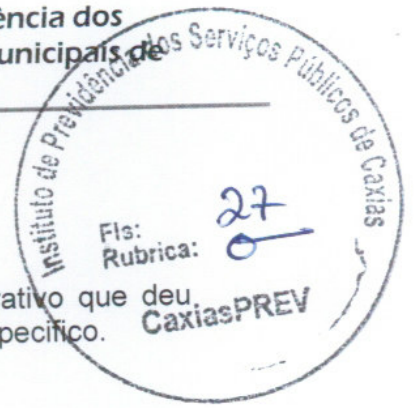
DECLARA para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/200(Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 10.520/2002, bem como da Lei nº 8.66 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 22 de outubro de 2025

Atenciosamente,


Breno Silveira Leitão
Presidente do CaxiasPREV



AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

- Processo Administrativo nº 863/2025
- Modalidade: Termo Aditivo
- Requisitante: Diretoria Administrativa

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Imóvel, para atender as necessidades do CAXIASPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de CAXIAS – MA.

ESTIMATIVA DO VALOR

- **R\$: 23.809,59 (Vinte e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

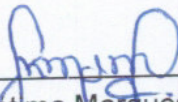
A locação do imóvel mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Segurados do CaxiasPrev, dessa forma, proporcionando um ambiente adequado, acessível e estruturado para o atendimento ao público, bem como para o desempenho das atividades administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caixas – MA, CAXIASPREV.

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desde exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **09.272.0014.2089.0000 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.**

Comissão Setorial de Licitação (CSL) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Caxias-Ma, em 23 de outubro de 2025.



Graziella Ketima Marquês Ibiapina Moura Santos
Presidente da Comissão de Contratação



Diário Oficial

 FLS:
Rubrica:

28

CaxiasPREV

 Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6132/2025 Caxias - MA, 15/01/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
 CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito José Gentil Rosa Neto
 Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
 Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: diario@caxias.ma.gov.br
 Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019, torna publica a seguinte ERRATA:

I. No Art. 1º DA PORTARIA CAXIASPREV Nº 11/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, ONDE SE LÊ:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal IZAIAS VITORINO SOARES ao cargo de GESTOR DE RECURSOS, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019;

II. LEIA-SE:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal IZAIAS VITORINO SOARES ao cargo de VIGIA, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019;

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
 Presidente do CaxiasPREV

ERRATA CAXIASPREV Nº 02 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"ERRATA DA PORTARIA CAXIASPREV Nº 19/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 6130/2025, CAXIAS-MA, 13/01/2025. "

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

SUMÁRIO

- 1 - CAXIASPREV
 - PORTARIAS
- 2 - SAAE
 - PORTARIA
- 3 - LICITAÇÃO
 - AVISOS DE LICITAÇÃO

CAXIASPREV

ERRATA CAXIASPREV Nº 01 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

"ERRATA DA PORTARIA CAXIASPREV Nº 11/2025 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDIÇÃO Nº 6130/2025, CAXIAS-MA, 13/01/2025. "



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1111 - Volume 5, N°.6132/2025>



CAXIAS (CAXIASPREV), no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192/2014, bem como a Lei Municipal 2.477/2019, torna publica a seguinte ERRATA:

III. No Art. 1º DA PORTARIA CAXIASPREV Nº 19/2025, DE 08 DE JANEIRO DE 2025, ONDE SE LÊ:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal MADSON LUIZ SILVA CARVALHO ao cargo de ASSESSORA, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019:

IV. LEIA-SE:

Art.1º NOMEAR o servidor público municipal MADSON LUIZ SILVA CARVALHO ao cargo de ASSESSOR, conforme Anexo IV da Lei Municipal nº 2.477/2019.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 28/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Setorial de Contratação com designação de servidor para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro junto ao Setor de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS-MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Lei Municipal nº2477/2019.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos

administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente;

CONSIDERANDO, o Art. 3º e o Art.29, §5º da Lei Municipal nº2.477/2019;

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR os membros da Comissão Setorial de Contratação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Fazem parte da Comissão Setorial de Contratação:

Presidente: GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS;

Membro: MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

Membro: ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Art.2º. DESIGNAR para exercer a função de Agente de Contratação Pregoeiro nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, a Sra. GRAZIELLA KETIMA MARQUES IBIAPINA MOURA SANTOS, servidora do CAXIASPREV.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art.3º. DESIGNAR como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação pregoeiro os servidores:

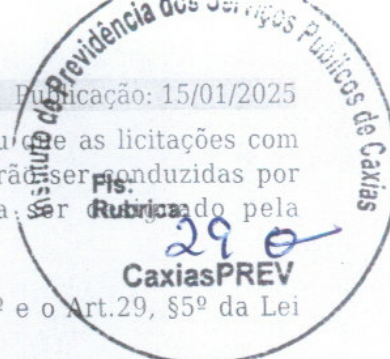
I - MARCEUONI COSTA OLIVEIRA JUNIOR;

II - ALICE BARROS REGO FERREIRA.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art.4º. A Presidente da Comissão Setorial de Contratação e Agente de Contratação Pregoeiro designados, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possuem as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

§ 1º A Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das



licitações e contratações municipais.

§ 2º A Presidente da Comissão e Agente de Contratação Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.5º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CAXIASPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 29/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias (CaxiasPREV), e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.192, de 19 de dezembro de 2014, bem como a Lei Municipal nº 2.477/2019.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora pública municipal ALICE BARROS REGO FERREIRA, Coordenadora Financeira, como responsável para praticar atos no âmbito deste Instituto de Previdência, pelo envio de informações da folha de pagamento dos servidores (ativos, inativos e pensionistas) ao Sistema de Acompanhamento de Atos de Pessoal - SAAP Folha - TCE/MA.

Art. 2º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CaxiasPREV

PORTARIA CAXIASPREV Nº 30/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS (CAXIASPREV), O SR. BRENO SILVEIRA LEITÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabeleceu que os contratos deverão ser acompanhados e fiscalizados por 1 (um) ou mais gestores e por 1 (um) ou mais fiscais de contrato, a serem designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art.1º. Ficam designados para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos celebrados pelo CaxiasPrev:

- I - Antônio José Fontes Mascarenhas - Gestor de Contrato;
- II - Alciene Reis Pereira - Fiscal de Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se:

- I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
- II - Fiscal de Contrato: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.



Art. 3º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar os contratos até o término de suas vigências. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Compete a servidora, designada como fiscal do contrato, fiscalizar a execução, relatando ao gestor dos contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 5º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art. 6º. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2025, revogando as disposições anteriores em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO QUARTO DIA DO MÊS DE JANEIRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

BRENO SILVEIRA LEITÃO
Presidente do CAXIASPREV

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

SAAE

PORTARIA SAAE = 026/2025, DE 09/01/2025

O Diretor Geral do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o DECRETO de NOMEAÇÃO de nº 014/2025, datado de 03/01/2025.

Resolve:

Art. 1º NOMEAR : **SHIRLENA SAMARA BEZERRA VIANA**, para a função de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, deste Serviço Autônomo de Água e Esgoto=SAAE.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Eng. EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA
Diretor Geral do SAAE

Fls:
Rubrica:

31
0

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Aquisição de Combustíveis para a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 30/01/2025.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição e Recarga de Gás tipo doméstico (GLP - Gás Liquefeito de Petróleo) e vasilhames de P-13kg e cilindro de P-45kg, destinado a Rede Municipal de



Saúde do Município de Caxias-MA.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 30/01/2025.

HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Central de

Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro,

Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur

Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas)

às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

(LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA PARA ME/EPP).

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, Lei nº 123/06, Lei

147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e

demais legislações correlatas.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para

Contratação de Empresa Especializada objetivando o

fornecimento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em

botijões de 13kg, destinado ao preparo da

Alimentação Escolar.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de

Educação, Ciência e Tecnologia - SEMECT.

LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br.

DATA: 31/01/2025.

HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

www.portaldecompraspublicas.com.br,

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://caxias.ma.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou

obtidos no prédio da Comissão de Central de

Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro,

Caxias-Ma(Antigo Fórum Desembargador Artur

Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas)

às 13h00min (treze horas).

Caxias - MA, 13 de janeiro de 2025.

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Central de Licitação

Código identificador



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.caxias.ma.gov.br/diariooficial/1111> - Volume 5, N°. 6132/2025



b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02cc0e17a07bbdd91917a7bd170b70f655d6

f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb810b8c002e404de

Fis:

Rubrica:

32
0

CaxiasPREV

MERANDULINA DE CASTRO BEZERRA
CHEFE DE GABINETE

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

ÂNGELO AUGUSTO ASSUNÇÃO COSTA COUTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ADENILSON DIAS DE SOUZA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E
TECNOLOGIA

ADRIANA RAQUEL SANTOS DE SOUSA
SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL, PESSOA
IDOSA E PRIMEIRA INFÂNCIA

IGOR MÁRIO CUTRIM DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO MUNICÍPIO

JAMES LOBO DE OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ISAIAS JOSÉ DA SILVA NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EVIMAR JEAN COSTA BARBOSA
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SAAE

BRENO SILVEIRA LEITÃO
PRESIDENTE CAXIAS PREV

JURDINO PINHEIRO ALMEIDA JURDINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE LIMPEZA

MARCELA RAMOS OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE COMUNICAÇÃO

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA
SECRETÁRIA DO TRABALHO

CONSTANTINO FERREIRA DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO DE DEV.
ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E
ECONOMIA CRIATIVA

MACIEL MOURÃO RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

HINO DE CAXIAS

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior
MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclajem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



MUNICÍPIO DE CAXIAS:06082820000156
Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE CAXIAS:06082820000156
Dados: 2025.01.15 19:33:03 -03'00'



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro.
CEP: 65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025





Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias

Fis:
Rubrica: 34
Diretoria Administrativa

CaxiasPREV

DESPACHO ADMINISTRATIVO
Encaminhamento ao Setor Jurídico

À

Assessoria Jurídica do CAXIAS-PREV

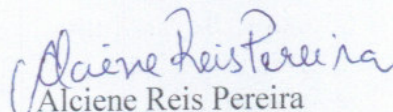
Encaminho, por meio deste, o **processo administrativo 863/2025**, que trata da **Minuta do Termo Aditivo nº 06 ao CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025**, que trata da **prorrogação contratual por mais 7 (sete) meses**, conforme justificativa constante nos autos.

Solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto a legalidade e regularidade do instrumento, especialmente no que diz respeito a prorrogação, nos termos **da Lei nº 8.666/93**.

Após a manifestação jurídica, deverá o processo seguir para a Comissão Setorial de Licitação para providências relativas à formalização do termo aditivo.

Caxias – MA, 29 de outubro de 2025.

Atenciosamente,


Alciane Reis Pereira
Agente Administrativa



CaxiasPREV

MINUTA

X° (XXXXXXXXXX) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXPROCESSO ADMINISTRATIVO N°
XXXXXXXXXXXXxxx

6° (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS - CAXIAS-PREV, E
XXXXXXXXXXxXXxxxxxXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXX

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS -
CAXIAS-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 00.884.245/0001-29, com sede na
Rua Senador Costa Rodrigues, n° 747, Centro, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

LOCADOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXXXXXXXX, residente
XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX X.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao
Contrato Administrativo, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n°
8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos princípios do direito público e demais
normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência estabelecida na
Cláusula Quarta do Contrato Inicial. O contrato terá vigência de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Em razão da prorrogação contratual ora formalizada, o valor global do contrato será
de, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
correspondente ao novo período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta da seguinte
dotação orçamentária:



MEMORANDO n°951/2025-CAXIASPREV/DIRETORIAADMINISTRATIVA

Caxias (MA), 05 de novembro de 2025.

Memorando n°951/2025

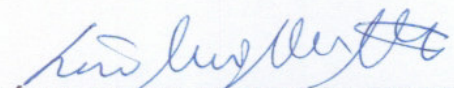
De: Assessoria Jurídica- Diretoria Administrativa

Para: Comissão Setorial de Contratação

Prezado Senhor,

Encaminho os autos do Processo Administrativo PA-000863/2025 referente a celebração de Prorrogação de contrato administrativo de locação de imóvel, após emissão de Parecer Jurídico n°11/2025-L, para prosseguimento do feito e providências.

Atenciosamente,



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- matrícula: 22204-1

PARECER Nº 11/2025-L

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 000863/2025 – Caxias/PREV.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

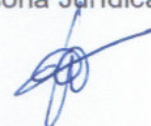
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CONTRATO Nº01/2022. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. 6ª TERMO ADITIVO. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA OBSERVANDO-SE AS RECOMENDAÇÕES EXARADAS NESTE OPINATIVO JURÍDICO.

1. RELATÓRIO:

1. Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o presente processo administrativo que trata da **prorrogação do Contrato nº01.2022 firmado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias.**

2. Iniciam-se os autos através do Memorando Nº 0854/2025- Diretoria Administrativa, à fl. 02, no qual se encaminha *“solicitação para contratação de empresa especializada para locação de imóvel, para atender as necessidades do instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias-MA”*.

3. Para tanto, foram acostados os seguintes documentos: Autuação; Memorando nº854/2025/CaxiasPREV/DAdministrativa.; Memorando nº234/2025- CAXIASPREV/PRES.; Manifestação de interesse da contratada; Justificativa para prorrogação contratual; Proposta Ana Valesca; Contrato nº01.2022; 5º Termo Aditivo; 4º Termo Aditivo; 3º Termo Aditivo; 2º Termo Aditivo; 1º Termo Aditivo; Laudo de Avaliação; Encaminhamento; Dotação Orçamentária; Autorização para Contratação e declaração de adequação orçamentária e financeira; Diário Oficial do Município; Minuta de Termo Aditivo; Encaminhamento para Assessoria Jurídica.





4. Ao final, os autos foram enviados à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.
5. Eis o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

6. Preliminarmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

7. A demanda cinge-se na análise acerca da possibilidade jurídica de prorrogação de Contrato Administrativo. Nos termos da **Lei nº 8.666/93**, todos os contratos administrativos deverão ser celebrados por prazo determinado. É vedada a celebração de contrato por prazo indeterminado.

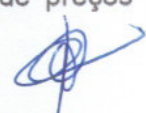
8. Os contratos administrativos, em regra, estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, salvo as exceções elencadas em lei. Tais exceções admitem a prorrogação do ajuste, desde que observadas as regras vazadas nos dispositivos da **Lei nº 8.666/93**.

9. Nesta esteira, urge esclarecer que é de entendimento pacífico do **Tribunal de Contas da União que se deve proceder às prorrogações contratuais antes do término do contrato, sob pena de nulidade**. A prorrogação efetuada após findo o contrato é nula de pleno direito. Vejamos o precedente abaixo delineado:

Promova, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução do mesmo. (Acórdão 1.727/2004 – Plenário)

10. Dessa forma, necessário verificar se não há extrapolação do prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

11. O prazo limite dos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços contínuos é de 60 (sessenta) meses, desde que a duração prorrogada permita obtenção de preços e



condições mais vantajosas. Contudo, o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, aduz que em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.

12. Além da necessidade de não se extrapolar o termo contratual o **Tribunal de Contas da União¹** tem exigido que toda e qualquer prorrogação contratual observe, no mínimo, os seguintes requisitos:

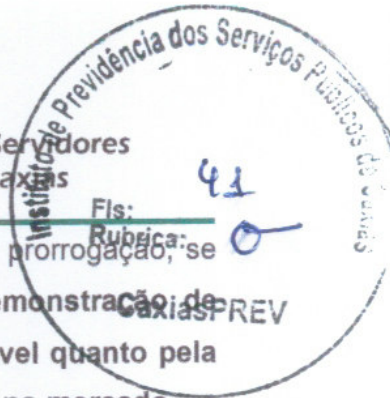
- a) Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- b) Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- c) Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- d) Vantagem da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- e) Manutenção das condições de habilitação pelo contratado; e
- f) Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

13. O caso posto se refere a Contrato Administrativo celebrado entre Ana Valesca Silva dos Reis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, cujo objeto, nos termos da cláusula primeira, é a locação de imóvel que será destinado ao funcionamento do CaxiasPREV.

14. A vigência do ajuste, consoante Cláusula Quarta, é até o dia 31/12/2022, contada da data da sua assinatura, podendo ser aditivada, desde que cumpridos os requisitos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Portanto, a cláusula prevê expressamente a possibilidade de prorrogação contratual.

15. O contrato em comento foi celebrado em 10 de maio de 2022. Em 30 de dezembro de 2022 foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato. Em 27/07/2023 foi celebrado o 2º Termo Aditivo ao Contrato, permanecendo a vigência de 07(sete) meses. Em 27/02/2024 foi celebrado o 3º Termo Aditivo ao Contrato, permanecendo a vigência de 07(sete) meses. Em 27/09/2024 foi celebrado o 4º Termo Aditivo ao Contrato, permanecendo a vigência de 07(sete) meses novamente. Em 25/04/2025 foi celebrado o 5º Termo Aditivo, prorrogando por mais sete meses o contrato. Levando em consideração que o contrato ainda está vigente, há possibilidade de ser prorrogado se conveniente e oportuno para a Administração Pública.

¹ TCU. *Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU*, 4. ed. Brasília, 2010, p. 765-766.



16. No que concerne aos requisitos mínimos para toda e qualquer prorrogação, se verifica **formalizada justificativa do certame, onde resta configurada demonstração de vantajosidade da celebração do aditivo, tanto pela necessidade do imóvel quanto pela manutenção da contratação sem qualquer reajuste e com preço praticado no mercado.**

17. Compulsando os autos, verifica-se que a Minuta do Termo Aditivo encontra-se genérica, sem informações acerca da vigência. **Importante que da assinatura do aditivo, a vigência do certame seja de mesmo período do contrato e que se mantenha o mesmo objeto.**

18. Outrossim, importante que haja a demonstração das condições de habilitação pelo contratado, o que se dá pela apresentação de Certidões de Regularidade. **Não constam nos autos as certidões, devendo serem acrescentadas antes da celebração do termo aditivo.**

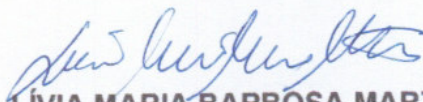
3. CONCLUSÃO:

19. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, manifesta-se no sentido da **POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA** de realização da prorrogação, por meio de 6º Termo Aditivo, do Contrato nº01.2022, contrato de locação de imóvel por dispensa de licitação, **desde que observadas as considerações exaradas no presente opinativo e obedecidas as regras vazadas na lei e na jurisprudência.**

20. Eis o parecer, respeitado entendimento mais aprimorado acerca da matéria em comento.

21. À consideração superior.

Caxias-Maranhão, 05 de novembro de 2025.



LÍVIA MARIA BARBOSA MARTINS

Assessoria Jurídica- Matrícula: 22204-1



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001715482025

Data de expedição: 26/09/2025 08:47:35

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **ANA VALESCA SILVA DOS REIS** que possui o CPF **635.358.403-25** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA PESSOA FISICA:

CPF: 635.358.403-25

Razão Social: ANA VALESCA SILVA DOS REIS

Endereço: RUA SANTA LUZIA

Numero: 742

Município: CAXIAS

Bairro: TREZIDELA

Estado: MA

Código de validação: DBC70198679968A3ADCE8BF2B664F3FE

Data de validade da certidão: 25/12/2025

Finalidade: -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS

CPF: 635.358.403-25

Certidão n°: 57218714/2025

Expedição: 25/09/2025, às 17:43:21

Validade: 24/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA VALESCA SILVA DOS REIS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **635.358.403-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

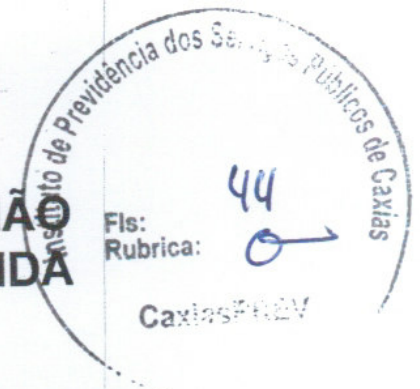
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 003715/26

Data da Certidão: 06/01/2026 09:31:13

CPF/CNPJ 63535840325 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, abastanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 06/04/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/01/2026 09:31:13



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Caxias



MEMORANDO Nº971/2025-CAXIASPREV/D.ADM

CaxiasPREV

Caxias-MA, 06 de novembro de 2025.

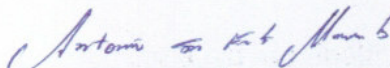
Ao senhor
Ciro Carneiro
Controlador do CaxiasPREV.

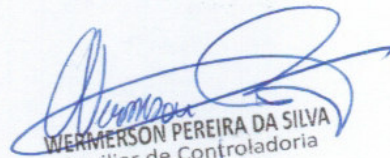
ASSUNTO:

Senhor Controlador,

A Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- CaxiasPREV vem por meio deste, encaminhar PA-000863/2025, no qual versa acerca a prorrogação de contrato administrativo de locação de imóvel.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ FONTES MASCARENHAS
Diretor Administrativo


WERMERSON PEREIRA DA SILVA
Auxiliar de Controladoria
Matrícula: 22168-1
*Recebido
06/11/2025*

PARECER DO CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº: 00111/2025.

**CONTRATO Nº: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.2022 DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO PA Nº 06/2022.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (PA) Nº: 000863/2025.

OBJETO Abertura de processo administrativo para locação de imóvel destinado ao funcionamento Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, CaxiasPrev, no valor global de 23.809,59 (vinte e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos), pelo período de 07 (sete) meses com parcelas mensais de 3.401,37 (três mil quatrocentos e um reais e trinta e sete centavos).

FORNECEDOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS.

ÓRGÃO: CAXIASPREV. EM 07/11/2025.

RELATÓRIO DE PROCESSO DE DESPESA

Em análise sobre a Regularidade do Pagamento de Despesa, verificando-se as regras da **Lei Nº 4.320/64, Lei Nº 8.666/93 e Lei Nº 14.133/21**, constam as seguintes documentações:

1. Memorando 854/2025 da Diretoria Administrativa solicitando abertura de processo administrativo;
2. Memorando 234/2025 da Presidência, autorizando abertura do processo;
3. Documento do Locador, manifestando interesse em renovar o contrato de locação;
4. Justificativa para prorrogação contratual;
5. Contrato nº 001/2022. Processo Administrativo nº 006/22;
6. Contratos de Termos Aditivos do 1º ao 5º;
7. Laudo de avaliação;

8. Processo de Despesa 863/2025, Solicitação de Dotação Orçamentária ao Setor de Contabilidade;
9. Processo de Despesa 863/2025, Informe de Dotação Orçamentária;
10. Autorização para abertura de processo, aprovação da prorrogação da contratação e declaração de adequação orçamentária e financeira.
11. Portaria nº 28/2025, dispões sobre a nomeação de servidores para compor a comissão setorial de licitações;
12. Portaria nº 30/2025, dispõe sobre o gestor e fiscal de contrato;
13. Minuta de contrato;
14. Memorando nº 938/2025, encaminhamento à assessoria jurídica para elaborar parecer;
15. Memorando nº 951/2025, parecer da assessoria jurídica para comissão setorial de licitação;
16. Parecer jurídico nº 11/2025 do processo administrativo nº 863/2025.

Quanto à opção pela Prorrogação Contratual (Aditivo), entendemos ser um procedimento adequado nos termos da Lei de Licitação nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, além do que para a referida contratação existe adequada relação custo-benefício, bem como existe previsão legal de acordo com a Lei Nº 14.133/21, Incisos V.

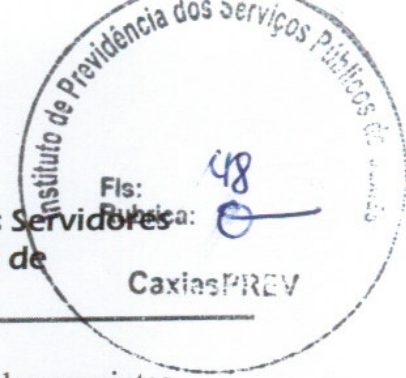
Acrescenta-se à justificativa outros critérios, tais como: ausência de imóvel próprio e o cumprimento dos requisitos para locar o imóvel, cita-se o laudo técnico.

Nesta análise serviram de escopo os documentos especificados pela Presidência, sendo que os aspectos legais foram subsidiados pela Assessoria Jurídica em que se prontificou pela possibilidade jurídica de prorrogação contratual conforme os requisitos juntados ao processo administrativo.

Verifica-se que toda a documentação necessária ao estrito cumprimento da lei encontra-se acostada ao processo em epígrafe. Desta feita, a Controladoria Interna do CaxiasPrev, seguindo as funções inerentes ao Sistema de Controle Interno previstas na Lei nº 2.477/2019, opina pela LEGALIDADE DO PROCESSO DE PAGAMENTO.



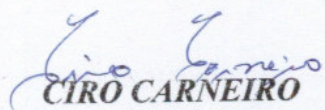
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de
Caxias



Ato contínuo, retornando-se os autos desta Controladoria, tem-se pelas seguintes orientações:

- Anexar Via da “ordem bancária” ou cópia do “cheque nominativo” emitidos para efeito de pagamento ao credor;
- Anexar nota de empenho;
- Anexar nota de liquidação.

É o parecer, salvo melhor juízo.


CIRO CARNEIRO
CONTROLADOR INTERNO
CAXIASPREV



6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001 DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 06/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0286/2025

6º(SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, POR MEIO DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS - CAXIAS-
PREV, E ANA VALESCA SILVA DOS REIS.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio do
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CAXIAS – CAXIAS-PREV, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.884.245/0001-29, com
sede na Rua Senador Costa Rodrigues, nº 747, Caxias/MA.

REPRESENTANTE: Presidente, Senhor Breno Silveira Leitão, CPF nº029.379.403-05.

LOCADOR: ANA VALESCA SILVA DOS REIS, CPF nº 635.358.403-25, residente na
Rua Santa Luzia, nº 750, Bairro Campo de Belém, Caxias – MA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato
Administrativo, com fundamento no artigo 57, inciso II, **da Lei Federal nº 8.666, de 21
de junho de 1993**, bem como nos princípios do direito público e demais normas
pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência estabelecida na
Cláusula Quarta do Contrato Inicial. O contrato terá vigência de **07 (sete) meses**, a
contar da data de assinatura desde instrumento.

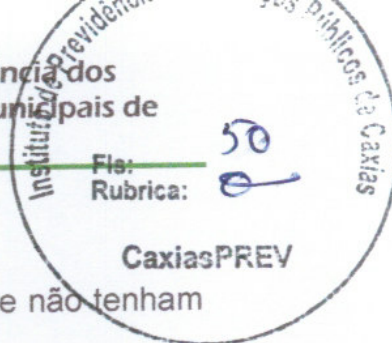
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão da prorrogação contratual formalizada, o valor do contrato será de **R\$
23.809,59 (vinte e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta e nove centavos)**,
correspondente ao novo período de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo Aditiva correrá à conta da seguinte dotação
orçamentária:

**02.20.09.272.0014.2089.0000 – 3.3.30.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Física.**



CLÁUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Inicial que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias – MA, 21 de novembro de 2025.



Breno Silveira Leitão

Presidente do CAXIASPREV
LOCATÁRIO

Ana Valesca Silva dos Reis.
Ana Valesca Silva dos Reis
LOCADOR